

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018 DE 1.º DE
DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em pesquisa de preços e referênciação do objeto nas contratações públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu.”

PROCESSO Nº: 5688/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 5688/2025 e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2025 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa de notória especialização técnica para efetuar o serviço para que este não reste frustrado em seus objetivos, é o processo de inexigibilidade de licitação o adequado para efetuar a contratação e atender as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em pesquisa de preços e referênciação do objeto nas contratações públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outras Câmaras, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **IVAN VIEIRA SOARES JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.318.788/0001-35, OAB/GO 35.317, com sede na Rua 02, Qd. 17, Lt. 04-A - Centro, Porangatu – Estado de Goiás, para a prestação de serviços de treinamento em pesquisa de preços e referênciação do objeto nas contratações públicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO, ao 1.º dia do mês de dezembro de 2025.

José Ueliton de Moura Durão
Presidente da Câmara Municipal